

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 668

Altera repasse para o
Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter a participação do Município de Montanha-ES, no **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, constituído por municípios do Estado do Espírito Santo, Bahia e do Estado de Minas Gerais, participação esta já autorizada pelas Leis nºs. 423/97 e 587/2005.

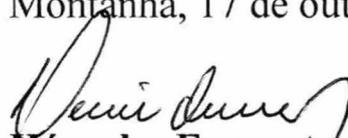
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Consórcio mencionado no artigo anterior, o percentual de até 5% (cinco por cento) da receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, recebido através do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Montanha comunicará ao Banco do Brasil, agência de Montanha-ES, o percentual que deverá ser retido do FPM e repassado ao Consórcio, dentro do limite fixado no artigo anterior.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 17 de outubro de 2007.



Hércules Favarato

Prefeito Municipal